**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC** E A FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICAS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DAS PROVAS E DIVULGAÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DE CONCURSO PÚBLICO.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.824/0001-75, com sede na Av. Santa Catarina, 1022 – Centro – 89.840-000 – Coronel Freitas, representado pelo seu Prefeito Sr. Izeu Jonas Tozetto, brasileiro, casado, empresário**,** inscrito no CPF/MF sob nº 435.815.950.-87, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.499.196, residente e domiciliado à Rua Guaporé, nº 50, Centro, Coronel Freitas – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICOS – FEPESE**, com sede no Campus Universitário, s/n, CSE - UFSC, Trindade, município de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.566.299/0001-73, representada neste ato pelo Presidente da Diretoria Executiva, Mauro Dos Santos Fiuza, brasileiro, professor aposentado, inscrito no CPF nº 029.958.169-15 e RG nº 89955 SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 11/2020, Modalidade Dispensa de Licitação nº 5/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as Cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de instituição a REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, REALIZAÇÃO DAS PROVAS, JULGAMENTO DE RECURSOS E DIVULGAÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DE CERTAME DE CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE SERVIDORES EFETIVOS.

 1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 11/2020, Modalidade Dispensa de Licitação nº 5/2020, juntamente com seus anexos e a proposta n. 2020.0007.01 da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços da data de assinatura do Contrato até o dia 31 de dezembro de 2020 podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. Sempre que necessário para o desenvolvimento dos serviços, a CONTRATADA poderá e deverá se subsidiar de informações, pareceres, laudos e levantamentos de profissionais de outras áreas.

2.2. Os serviços, objeto deste contrato, serão realizados mediante a aplicação das etapas dos certames, podendo ser necessária a realização de reuniões presenciais ou a distância, via telefone, fax, e-mail, Messenger, WhatsApp e outras formas de comunicação.

2.3. As dúvidas, questionamentos, consultas e demais solicitações de serviços relacionadas ao serviço de responsabilidade da CONTRATADA, poderão ser efetuadas de forma verbal ou escrita, pessoalmente nas dependências da Prefeitura ou, através de telefone, fax ou *e-mail*, que após o estudo e análise por parte dos profissionais da CONTRATADA, serão respondidos de forma verbal ou escrita, conforme for solicitado ou exigir a importância do assunto, sempre de maneira fundamentada, podendo para tanto, utilizar-se dos mesmos meios de comunicação já citados.

2.4. As respostas ou orientações solicitadas relacionadas ao objeto contratual deverão ser prestados pela CONTRATADA no prazo de até 3 (três) dias úteis.

2.5. Eventuais manifestações judiciais relacionadas ao objeto contratual em relação às suas competências serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todas as petições e manifestações que forem solicitadas, assim como cópia das decisões e outros atos que ocorrerem em eventuais processos judiciais decorrentes do objeto contratual.

2.7. A CONTRATANTE disponibilizará sala em local adequado para o atendimento dos candidatos interessados nos certames.

2.8. Dentre outras obrigações previstas em lei, a CONTRATADA deverá executar os serviços da seguinte forma:

a) Analisar as inscrições e os documentos entregues pelos candidatos, procedendo a publicação das inscrições deferidas e homologadas no endereço eletrônico dos certames;

b) Viabilizar profissionais gabaritados na área específica para a elaboração das provas escritas;

c) Analisar os títulos apresentados pelos candidatos, emitindo listagem contendo o nome do candidato e a respectiva pontuação obtida com os títulos, consoante exposto no Edital de Concurso Público que será realizado;

d) Responsabilizar-se tanto pela realização das provas escrita, de títulos e prova prática, disponibilizando pessoal, materiais, entre outros que se façam necessários;

e) As provas escritas devem ser do tipo objetivas, observadas as regras e conteúdo mínimo estabelecido no Edital de Concurso Público que será realizado;

f) Elaborar instrução escrita para os fiscais e os coordenadores dos procedimentos de aplicação das provas objetivas;

g) As instruções deverão mencionar as principais orientações relacionadas ao Edital de Concurso Público que será realizado;

h) Disponibilizar na data da aplicação da prova objetiva o cartão-resposta os candidatos com inscrição homologada, com a identificação do candidato e os campos para o preenchimento das alternativas das questões;

i) Aplicar as provas segundo o nível, técnicas e métodos recomendados para cada cargo no Edital de Concurso Público que será realizado, inclusive quanto à segurança em relação ao não conhecimento prévio das questões das provas objetivas que serão aplicadas;

j) A aplicação das provas escritas será em local a ser definido pela CONTRATADA, podendo ser em cidades vizinhas, caso não haja capacidade disponível em Coronel Freitas;

k) Informar imediatamente a CONTRATANTE por escrito qualquer anormalidade ocorrida, assim como, entregar os dados solicitados (por escrito ou em meio eletrônico) para que sejam documentados e publicados pela CONTRATANTE;

l) Ao final do processo do Concurso Público que será realizado, encaminhar à CONTRATANTE relatório circunstanciado de todas as atividades realizadas em meio impresso e magnético, bem como arquivar de forma organizada os cartões-resposta, os documentos entregues pelos candidatos, as listas de presença e as atas de grupos e coordenação dos certames pelo prazo mínimo de 03 (três) anos;

m) Apreciar e responder os recursos interpostos pelos candidatos relacionadas às competências da CONTRATADA, tanto em relação à homologação das inscrições, tanto em relação às questões das provas escritas, dos resultados e da classificação;

n) Entregar a lista dos aprovados para homologação do Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final após recursos;

o) Encaminhar ao Município de Coronel Freitas, documentos como listas de inscritos, de classificados, entre outros, em meio físico e eletrônico;

p) As listas de inscritos, de classificados e de aprovados devem conter dados completos, sem qualquer abreviatura, devendo conter, quando for o caso, o número de inscrição, a nota nas provas escrita, de títulos, prova prática, a nota final e em ordem de classificação, conforme o caso requisitar;

q) Viabilizar o desempate dos candidatos, conforme critérios estabelecidos no Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado no limite de 60 (sessenta) meses.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado na forma da lei, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Tendo em vista a impossibilidade de previsão do número de candidatos inscritos, estabelecem as partes que o custo dos serviços será variável, tendo por base o número de inscrições homologadas, ficando a CONTRATANTE obrigada a pagar os seguintes valores por faixa de inscrições homologadas à CONTRATADA:

a) Até 250 candidatos – R$ 203.720,00;

b) De 251 a 500 candidatos – R$ 214.500,00;

c) De 501 a 750 candidatos – R$ 225.280,00;

d) De 751 a 1.000 candidatos – R$ 236.060,00;

e) De 1.001 a 1.250 candidatos – R$ 246.840,00;

g) De 1.251 a 1.500 candidatos – R$ 257.620,00;

h) De 1.501 a 1.750 candidatos – R$ 268.400,00;

i) De 1.751 a 2.000 candidatos – R$ 284.490,00;

j) De 2.001 a 2.250 candidatos – R$ 300.580,00;

k) De 2.251 a 2.500 candidatos – R$ 316.670,00;

l) De 2.501 a 2.750 candidatos – R$ 332.760,00;

m) De 2.751 a 3.000 candidatos – R$ 348.850,00;

n) Acima de 3.000 candidatos – R$ 348.850,00, mais R$ 79,00 reais por inscrição homologada.

4.2. Os serviços oferecidos incluem as despesas com honorários, transportes, alimentação, bancas das provas, locação, fiscalização, assistência jurídica, encargos sociais, taxas, impostos, assistência técnica, benefícios, e demais despesas diretas e indiretas, em conformidade com esta proposta.

4.3. O Município de Coronel Freitas usará os valores recebido das inscrições, para pagamento da CONTRATADA, sendo que a taxa de inscrição para cada candidato será diferenciada da seguinte forma:

a) Para exigência de Ensino Superior: R$ 100,00 (cem) reais;

b) Para exigência de Ensino Médio: R$ 80,00 (oitenta) reais;

c) Para exigência de Ensino Fundamental: R$ 60,00 (sessenta) reais;

4.4. A forma de pagamento dos valores estipulados neste contrato, será através da obtenção dos pagamentos das inscrições pelos participantes do certame, que será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.5. A CONTRATADA deverá transferir o montante total arrecadado, deduzidas as tarifas bancárias, no prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação das inscrições à CONTRATANTE, por meio de depósito na conta bancária 111.954-0, agência 2006-0, do BANCO DO BRASIL.

4.6. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente ao custo do contrato, na forma do item 4.1, da seguinte forma:

a) 50% do valor devido em até 5 (cinco) dias após a homologação das inscrições;

b) 50% restantes em até 10 (dez) dias após a transferência do valor total arrecadado, item 4.5.

4.7. A CONTRATADA fica obrigada a realizar o ressarcimento de valores das inscrições aos candidatos, na hipótese de dar causa à devolução.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 – O Município de Coronel Freitas efetuará o pagamento do objeto desta contratação na forma da cláusula quarta, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.2. – Para pagamento a CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais eletrônicas deverão e encaminhar para o e-mail:

compras3@coronelfreitas.sc.gov.br, em arquivos com extensão XML e PDF.

5.3. – Por força do contido no Decreto Federal n° 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a CONTRATADA preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

5.4 – As despesas decorrentes da prestação do serviço, objeto deste Contrato, correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2020.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual constante no item 3.2 deste Termo, poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pela CONTRATADA com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATATA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.1.3. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.1.4. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.1.5. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto à terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.2.2. Elaborar o edital do Concurso Público, auxiliado pela CONTRATADA;

7.2.3. Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar o objeto contratado dentro das especificações ajustadas;

7.2.4. Publicar o edital e eventuais alterações nos órgãos referidos no art. 21, incisos II e III, da Lei nº 8666/93;

7.2.5. Divulgar o Concurso Público em sua página na internet;

7.2.6. Publicar o resultado final do Concurso Público na Imprensa Oficial e onde for de direito, bem como demais atos relacionados ao objeto do presente contrato que se fizerem necessários;

7.2.7. Disponibilizar à CONTRATADA locais, equipamentos, máquinas e utensílios necessários à aplicação das Provas Práticas e, ainda, espaço físico para o posto de atendimento aos candidatos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Senhora Vanusa Janete Moura dos Santos, matrícula 145, CPF: 603.561.110-91, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

9.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo de contratação, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa.

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4. O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 10.3.1 será o valor inicial deste Contrato.

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Coronel Freitas/SC, 19 de fevereiro de 2020.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC**

**CONTRATANTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICOS – FEPESE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_